



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001970/2024

Institui a Política Estadual de Implantação de *Bootcamps* Voluntários de Tecnologia e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Implantação de *Bootcamps* Voluntários de Tecnologia, com o objetivo de promover a inclusão digital e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas em comunidades desfavorecidas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei consistirá na organização de campos de treinamento em tecnologia, onde profissionais de Tecnologia da Informação (TI) atuarão como voluntários para ensinar habilidades digitais e tecnológicas.

Art. 3º Os objetivos da Política Estadual de Implantação de *Bootcamps* Voluntários de Tecnologia incluem, mas não se limitam a:

- I - reduzir o déficit de habilidades tecnológicas na população;
- II - fomentar a inclusão digital de comunidades desfavorecidas;
- III - criar oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico através da capacitação tecnológica;
- IV - estimular o voluntariado no setor de TI.

Art. 4º Os *Bootcamps* oferecerão cursos em diversas áreas da tecnologia, incluindo:

- I - programação e desenvolvimento de *software* ;
- II - análise de dados;
- III - segurança cibernética;
- IV - inteligência artificial e aprendizado de máquina;
- V - outras áreas emergentes no campo da tecnologia.

Art. 5º Para a execução da Política Estadual de Implantação de *Bootcamps* Voluntários de Tecnologia, o Estado buscará parcerias com:

- I - instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas;
- II - empresas do setor de tecnologia;
- III - organizações não governamentais (ONGs) com foco em educação e tecnologia;
- IV - outros parceiros estratégicos.

Art. 6º A Política Estadual de Implantação de *Bootcamps* Voluntários de Tecnologia será financiada por:

- I - recursos orçamentários destinados especificamente para esse fim;
- II - doações, patrocínios e parcerias público-privadas;
- III - outras fontes de financiamento compatíveis com a legislação vigente.

Art. 7º A participação dos profissionais de TI como voluntários será incentivada por meio de:

- I - certificados de horas de voluntariado;
- II - reconhecimento público de sua contribuição ao Programa;
- III - incentivos fiscais, conforme regulamentado por lei específica.

Art. 8º Serão beneficiários da Política Estadual de Implantação de *Bootcamps* Voluntários de Tecnologia:

- I - moradores de comunidades desfavorecidas do Estado de Pernambuco;
- II - indivíduos que demonstrarem interesse e aptidão para a aprendizagem em tecnologia;
- III - grupos vulneráveis, priorizando-se aqueles com menor acesso a recursos tecnológicos;

Art. 9º A Política Estadual de Implantação de *Bootcamps* Voluntários de Tecnologia será gerida por um comitê gestor, composto por representantes das seguintes entidades:

- I - governo do Estado de Pernambuco;
- II - setor privado de TI;
- III - instituições de ensino parceiras;
- IV - sociedade civil organizada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de lei visa instituir no Estado de Pernambuco a Política Estadual de Implantação de Bootcamps Voluntários de Tecnologia, um projeto inovador e abrangente, destinado a alavancar a inclusão digital e o desenvolvimento de competências tecnológicas nas comunidades mais desfavorecidas de nosso estado.

O setor de tecnologia vem crescendo exponencialmente no Brasil e no mundo. Contudo, observa-se uma notória lacuna de habilidades nessa área, especialmente em regiões menos favorecidas.

O Estado de Pernambuco, apesar de seu potencial econômico e de inovação, não está imune a esta realidade.

A implementação de bootcamps de tecnologia visa preencher essa lacuna, capacitando a população com habilidades demandadas no mercado de trabalho.

Por outro lado, a capacitação em tecnologia é um dos caminhos mais eficazes para o desenvolvimento econômico pessoal e regional. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que a taxa de desemprego em Pernambuco, embora tenha apresentado melhoras nos últimos anos, ainda necessita de atenção especial, sobretudo em comunidades desfavorecidas. A oferta de treinamento em habilidades digitais pode abrir portas significativas para o emprego e o empreendedorismo.

Daí advém a visão de que a inclusão digital é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades no século XXI. Em Pernambuco, como em outras partes do Brasil, ainda existe uma discrepância significativa no acesso e no uso de tecnologias da informação, especialmente entre as camadas socioeconômicas mais baixas. Este programa busca reduzir essa disparidade, promovendo a inclusão digital e tecnológica.

A proposta prevê a realização de parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia e organizações não governamentais. Essas parcerias são essenciais para a sustentabilidade do programa, proporcionando recursos, conhecimentos e experiências valiosas.

Ao incentivar a participação voluntária de profissionais de TI, o programa promove a responsabilidade social e o engajamento comunitário. Isso não apenas beneficia os aprendizes, mas também enriquece os voluntários, criando uma comunidade mais coesa e solidária.

Em resumo, este projeto de lei representa um passo significativo na direção do desenvolvimento social, econômico e tecnológico do Estado de Pernambuco. Sua aprovação permitirá que avancemos na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios da era digital.

Por estas razões, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.